

**EDITAL PNAB 005/FCCR/2026 - BOLSA CULTURA VIVA PARA MESTRES E MESTRAS DAS CULTURAS  
TRADICIONAIS E POPULARES**

**PARA CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURA VIVA A MESTRAS E MESTRES DAS CULTURAS TRADICIONAIS  
E POPULARES COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI  
Nº 14.399/2022)**

**ANEXO 8 - COTAS**

**1. DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS CULTURA VIVA**

Visando à desconcentração territorial e à regionalização, os Entes Federativos devem estar atentos ao previsto no Capítulo VI da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

| CATEGORIA                | QTD DE VAGAS<br>AMPLA<br>CONCORRÊNCIA | COTAS<br>PARA<br>PESSOAS<br>NEGRAS | COTAS PARA<br>PESSOAS<br>INDÍGENAS | COTAS<br>PARA PCD | QUANTIDADE<br>TOTAL DE<br>VAGAS | VALOR<br>MÁXIMO<br>POR PLANO<br>DE<br>ATIVIDADE | VALOR<br>TOTAL DA<br>CATEGORIA |
|--------------------------|---------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|-------------------|---------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------|
| BOLSA<br>CULTURA<br>VIVA | 5                                     | 3                                  | 1                                  | 1                 | 10                              | R\$<br>21.000,00                                | R\$21.000,00                   |

**Atenção!** Em conformidade com a Instrução Normativa MinC nº 10/2023, os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas participarão concomitantemente da ampla concorrência, observada a ordem de classificação no processo seletivo, nos termos do art. 7º da referida normativa.

I – As pessoas optantes pelas cotas que alcançarem pontuação suficiente para classificação nas vagas de ampla concorrência não ocuparão as vagas reservadas às cotas;

II – Em caso de desistência de candidato(a) aprovado(a) nas vagas reservadas às cotas, a vaga remanescente será destinada à pessoa candidata cotista subsequente, respeitada a ordem de classificação;

III – Na hipótese de inexistência de propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas previstas neste edital, as vagas remanescentes deverão ser destinadas, prioritariamente, à outra categoria de cotas;

IV – Caso não haja candidaturas aptas na outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas serão revertidas para a ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.